



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO De 24 de março de 2021.

Autoria: Comissão de Orçamento e Finanças.

Súmula: “Concede aos servidores do Legislativo Municipal recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal”

Fica modificado o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 002/2021, de origem do Poder Legislativo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 1º Fica concedida recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal que será na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses (período de março de 2020 a fevereiro de 2021).

.....

Câmara Municipal de Piên, 24 de março de 2021.

P/ Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MANOEL VALDIR TABORDA
Presidente

CLEVER BEIL
Relator

JOELCIO BUBA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO De 24 de março de 2021.

Autoria: Comissão de Orçamento e Finanças.

Súmula: “Concede aos servidores do Legislativo Municipal recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal”

JUSTIFICATIVA

Na elaboração do projeto de lei nº 002/2021, originariamente, a Lei municipal dos Servidores de Piên (Lei nº 993, de 26 junho de 2008) destaca a aplicação de INPC como índice de reajuste inflacionário, tendo sido, portanto, aplicada a variação estimada pelo INPC dos últimos 12 (doze) meses - período de março de 2020 a fevereiro de 2021, sendo que o referido índice resultou em 6,22%.

Entretanto, o inciso VIII do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, determina que a concessão de revisão remuneratória prevista no art. 37, inciso X da CF não pode ser superior à variação da inflação medida pelo IPCA, sendo que o índice apurado até fevereiro do corrente ano resultou em 5,20%.

Assim, tendo em vista que a variação encontrada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 (doze) meses, é superior ao índice do IPCA (este calculado em 5,20%) como forma de acatar o recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na consulta ao acórdão 293/21, elaborou-se a presente emenda com base neste índice IPCA.

Portanto, sendo essas as razões, propõe-se a Presente Emenda Modificativa, a qual espera aprovação.

Câmara Municipal de Piên, 24 de março de 2021.

P/ Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MANOEL VALDIR TABORDA
Presidente

CLEVER BEIL
Relator

JOELCIO BUBA
Secretário